

## **FRAUDES LABORAIS NA ECONOMIA DIGITAL: A RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL SOB A ÉGIDE DA BOA-FÉ OBJETIVA.**

**Área Temática:** Ciências Sociais, Direito e Tecnologias Educacionais.

**Introdução:** A transmutação do mercado laboral para o paradigma digital subverteu os mecanismos de arregimentação, inaugurando um cenário onde a vulnerabilidade do obreiro é explorada mediante estratégias tecnológicas. O marco teórico ancora-se na função protetiva do Direito do Trabalho, que deve transpor as barreiras do contrato formal para alcançar as tratativas preliminares, onde a assimetria informativa potencializa a ocorrência de ilícitos, desafiando a higidez do mundo jurídico.

**Objetivo:** Pretende-se analisar a configuração da responsabilidade civil pré-contratual em face de fraudes em processos seletivos e ofertas de teletrabalho, testando-se a hipótese de que a boa-fé objetiva vincula os agentes econômicos antes da perfectibilização do vínculo, sob o prisma exclusivo da teoria do fato jurídico.

**Material e Métodos:** Realizou-se pesquisa qualitativa e exploratória, mediante técnica de revisão bibliográfica de natureza dogmática, centrada na obra de Pontes de Miranda, aliada à análise de precedentes do Tribunal Superior do Trabalho (2024-2026).

**Resultados:** Verificou-se que a desmaterialização das relações facilitou a proliferação de engodos, como a exigência de pagamentos indevidos para treinamentos fictícios. Sob a ótica de Pontes de Miranda, observou-se que tais práticas constituem atos jurídicos cujo suporte fático é viciado pelo dolo desde a sua gênese. No plano da existência, o ato se configura pela manifestação de vontade; contudo, no plano da validade, a boa-fé objetiva atua como norma de conduta que, se violada nas tratativas, inquina o negócio de nulidade ou gera o dever de indenizar. O mestre alagoano ensina que a entrada no mundo jurídico pressupõe a incidência da norma sobre o fato; nas fraudes digitais, o suporte fático é montado para simular uma relação de emprego inexistente, ferindo o princípio da eticidade. Os achados indicam que o TST tem agasalhado

pretensões indenizatórias quando a frustração de uma expectativa legítima — entendida como um fato jurídico em formação — acarreta prejuízos extrapatrimoniais.

**Conclusões:** Conclui-se que, conquanto o ordenamento ofereça substrato princípio lógico para a repressão de fraudes, a celeridade das inovações reclama regulação estrita. A hermenêutica contemporânea, ao beber da fonte mirandina, deve compreender que a responsabilidade pré-contratual nasce da eficácia jurídica das tratativas preliminares, coibindo a precarização que se oculta sob o manto da modernidade e resgatando o rigor ético essencial ao Direito.

**Palavras-chave:** Direito do Trabalho; Pontes de Miranda; Suporte Fático; Boa-fé Objetiva; Responsabilidade Civil.